

15603	DAS11	Livre provimento em comissão	Assistente Técnico II	Coordenadoria de Administração e Finanças, da Prefeitura Regional de São Miguel	Assessor Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de São Miguel
15575	DAS11	Livre provimento em comissão	Assistente Técnico II	Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Regional de São Miguel	Assessor Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de São Miguel
15599	DAS11	Livre provimento em comissão	Assistente Técnico II	Coordenadoria de Projetos e Obras, da Prefeitura Regional de São Miguel	Assessor Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de São Miguel
14450	DAS11	Livre provimento em comissão	Assistente Técnico II	Coordenadoria de Administração e Finanças, da Prefeitura Regional da Sé	Assessor Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional da Sé
14409	DAS11	Livre provimento em comissão	Assistente Técnico II	Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Regional da Sé	Assessor Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional da Sé
14445	DAS11	Livre provimento em comissão	Assistente Técnico II	Coordenadoria de Projetos e Obras, da Prefeitura Regional da Sé	Assessor Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional da Sé
14429	DAS11	Livre provimento em comissão	Assistente Técnico II	Coordenadoria de Manutenção da Infraestrutura Urbana, da Prefeitura Regional da Sé	Assessor Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional da Sé
14255	DAS11	Livre provimento em comissão	Assistente Técnico II	Coordenadoria de Administração e Finanças, da Prefeitura Regional de Vila Maria/Vila Guilherme	Assessor Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de Vila Maria/Vila Guilherme

14228	DAS11	Livre provimento em comissão	Assistente Técnico II	Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Regional de Vila Maria/Vila Guilherme	Assessor Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de Vila Maria/Vila Guilherme
14251	DAS11	Livre provimento em comissão	Assistente Técnico II	Coordenadoria de Projetos e Obras, da Prefeitura Regional de Vila Maria/Vila Guilherme	Assessor Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de Vila Maria/Vila Guilherme
14715	DAS11	Livre provimento em comissão	Assistente Técnico II	Coordenadoria de Administração e Finanças, da Prefeitura Regional de Vila Mariana	Assessor Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de Vila Mariana
144	DAS11	Livre provimento em comissão	Assistente Técnico II	Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Regional de Vila Mariana	Assessor Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de Vila Mariana
14711	DAS11	Livre provimento em comissão	Assistente Técnico II	Coordenadoria de Projetos e Obras, da Prefeitura Regional de Vila Mariana	Assessor Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de Vila Mariana
16059	DAS11	Livre provimento em comissão	Assistente Técnico II	Coordenadoria de Administração e Finanças, da Prefeitura Regional de Vila Prudente	Assessor Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de Vila Prudente
16032	DAS11	Livre provimento em comissão	Assistente Técnico II	Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Regional de Vila Prudente	Assessor Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de Vila Prudente
16055	DAS11	Livre provimento em comissão	Assistente Técnico II	Coordenadoria de Projetos e Obras, da Prefeitura Regional de Vila Prudente	Assessor Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de Vila Prudente

6673	DAS11	Livre provimento em comissão	Assessor Técnico I	Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Regional de Sapopemba	Assessor Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de Sapopemba
6670	DAS11	Livre provimento em comissão	Assessor Técnico I	Coordenadoria de Projetos e Obras, da Prefeitura Regional de Sapopemba	Assessor Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de Sapopemba
1606	DAS11	Livre provimento em comissão	Assessor Técnico I	Coordenadoria de Administração e Finanças, da Prefeitura Regional de Sapopemba	Assessor Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de Sapopemba

DECRETO Nº 57.637, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Confere nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 39.651, de 27 de julho de 2000, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 39.651, de 27 de julho de 2000, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A comissão ora instituída será integrada pelos seguintes membros, todos designados pelo Prefeito:

- I - 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal - SGM;
- II - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO;
- IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;
- X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME;
- XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- XII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- XIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC;
- XIV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça - SMJ;
- XV - 1 (um) representante da Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR;
- XVI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;
- XVII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMTI;
- XVIII - 1 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;
- XIX - 1 (um) representante da São Paulo Transporte S.A. - SPTrans;
- XX - 1 (um) representante da São Paulo Urbanismo – SP Urbanismo;
- XXI - 1 (um) representante da São Paulo Obras – SP Obras;
- XXII - 1 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD;
- XXIII - 1 (um) representante do Grande Conselho Municipal do Idoso - GCMI;
- XXIV - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- XXV - 1 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- XXVI - 1 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;
- XXVII - 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - SINDUSCON/SP;
- XXVIII - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECovi/SP;

XXIX - 1 (um) representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIO;
XXX - 1 (um) representante da Fundação Dorina Nowil para Cegos;
XXXI - 1 (um) representante da Laramara – Associação Brasileira de Assistência à Pessoa com Deficiência Visual;
XXXII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo – OAB;
XXXIII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECISP;
XXXIV - 1 (um) representante do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI (W3C).
Parágrafo único. Cada representante contará com um suplente." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO
CID TORQUATO JÚNIOR, Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de março de 2017.

DECRETO Nº 57.638, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Denomina os logradouros públicos que especifica e fixa os pontos de referência da Rua Furtado de Morais.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta no processo administrativo nº 2016-0.215.725-8,

D E C R E T A:

Art. 1º Os logradouros abaixo relacionados, identificados na Planta PDN 23-6232-16 do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária, relativa à regularização fundiária do Assentamento Área Treze, na quadra 57 do setor 136, Distrito de Guaianases, Prefeitura Regional de Guaianases, ficam assim oficializados e denominados:

I – Travessa Esporte Clube 1º de Maio, CODLOG 52.090-0, o logradouro identificado pelo mesmo nome e por antiga Rua 6, que começa na Rua Alexandre Ademolo, a aproximadamente 98 metros do alinhamento dessa última com a Rua Flor de Manacá, agora assim denominada, e termina a aproximadamente 90 metros além do seu início;

II – Rua Flor de Manacá, CODLOG 52.091-8, o logradouro identificado pelo mesmo nome e por antiga Rua 8, que começa na Rua Alexandre Ademolo, a aproximadamente 108 metros do alinhamento dessa última com a Rua Furtado de Morais, e termina a aproximadamente 35 metros além do seu início, em balão de retorno;

III – Rua Sete de Noventa, CODLOG 52.092-6, o logradouro identificado pelo mesmo nome e por antiga Rua 7, que começa na Rua Alexandre Ademolo, entre a Travessa Esporte Clube 1º de Maio e a Rua Flor de Manacá, agora assim denominadas, e termina a aproximadamente 65 metros além do seu início, em balão de retorno.

Art. 2º A Rua Furtado de Morais, CODLOG 63.668-1, denominada pelo item 6 do artigo 1º do Decreto nº 24.185, de 10 de julho de 1987, em razão da reconfiguração geométrica de seu leito na forma representada na planta a que se refere o artigo 1º deste decreto, passa a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Avenida Miguel Achiole da Fonseca (quadras 48 e 58 do setor 136);
Término: aproximadamente 342 metros além do seu início, em balão de retorno (quadras 57 e 59 do setor 136).

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO
HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA, Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de março de 2017.

DECRETO Nº 57.639, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no ano de 2017.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos feriados nacionais, estadual e municipais na conformidade do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Nas duas semanas comemorativas das festas de Natal e fim de ano, os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional poderão, a critério de seus titulares, organizar o recesso compensado, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, devendo o expediente para atendimento ao público obedecer ao horário normal de funcionamento de cada unidade.

§ 1º O servidor que integrar as turmas de recesso compensado deverá comparecer ao trabalho em uma das duas semanas, obrigatoriamente, não podendo ter faltas abonadas.

§ 2º O servidor que estiver em gozo de férias regulamentares nas duas semanas referidas no "caput" deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo as unidades vinculadas aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional cujas atividades não possam ser desenvolvidas com redução de servidores.

§ 4º Fica delegada competência aos Secretários Municipais, aos Prefeitos Regionais, e aos Dirigentes de Autarquias e Fundações para estabelecer, por portaria, a organização do recesso compensado, com os devidos períodos e regras de compensação de horas, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º A ausência dos servidores que professam as religiões judaica e islâmica nas datas descritas nos incisos I e II deste artigo será considerada como motivo justificado para o abono de faltas ao serviço, nos termos do parágrafo único do artigo 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, observando-se o limite ali fixado, que não poderá exceder a 2 (duas) faltas ao serviço, por mês:

- I - religião judaica: Rosh Hashaná e Yom Kipur;
- II - religião islâmica: Eid Al Fitr (fim do Ramadã).

Art. 4º Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º As demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO
PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de março de 2017.

Anexo Único ao Decreto nº 57.639, de 31 de março de 2017

14 abril	Paixão de Cristo – Feriado Nacional – Lei Federal nº 9.093, de 12 setembro de 1995.
21 de abril	Tiradentes – Feriado Nacional – Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
1º de maio	Dia Mundial do Trabalho – Feriado Nacional – Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
15 de junho	Corpus Christi – Feriado Municipal – Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.
9 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo – Feriado Estadual – Lei Estadual nº 9.497, de 5 de março de 1997.
7 de setembro	Independência do Brasil – Feriado Nacional – Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil – Feriado Nacional – Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980.
2 de novembro	Finados - Feriado Nacional – Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
15 de novembro	Proclamação da República – Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
20 de novembro	Dia da consciência Negra – Feriado Municipal – Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.
25 de dezembro	Natal – Feriado Nacional – Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

DECRETO Nº 57.640, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Institui o Programa Gestores da Economia, no âmbito da Administração Direta e Indireta, bem como das entidades parceiras que recebem recursos públicos.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a importância da continuidade das medidas de contenção e melhoria na eficiência dos gastos e aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar esforços nas atividades voltadas diretamente à sociedade;

CONSIDERANDO que a comparação dos gastos entre os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e entidades parceiras que recebem recursos públicos propiciam a definição dos melhores índices de consumo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Gestores da Economia, no âmbito da Administração Direta e Indireta, bem como das entidades parceiras que recebem recursos públicos, independentemente do tipo de ajuste formalizado com o Poder Público Municipal, com as seguintes diretrizes:

I - adoção de medidas para a redução expressiva das despesas de custeio aprovadas em lei orçamentária, especificamente com:

- a) concessionárias (água, energia elétrica de média e alta tensão, gás, telefonia fixa e móvel);
- b) compra de materiais, bens e suprimentos;
- c) fornecimento de passagens de transporte aéreo;
- d) hospedagem e diárias nacionais e internacionais;
- e) transporte terrestre e motofrete;
- f) despesa realizada pelo regime de adiantamento;
- g) aluguel de bens móveis e imóveis;
- h) serviço de segurança, limpeza, manutenção, inclusive de elevadores, e zeladoria;
- i) assinatura de jornais e revistas, tv a cabo e internet;
- j) serviço prestado pelos correios;
- k) impressão e licença de uso de softwares; e
- l) outras contratações de prestação de serviços e fornecimento de bens em geral;

II - acompanhamento e melhoria na qualidade e eficiência das despesas de custeio mencionadas no inciso I deste artigo, bem como sua otimização em relação às demandas municipais;

III - implantação do Plano de Acompanhamento e Aprimoramento dos Gastos de Recursos Públicos, que será adotado por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta,

bem como por entidades parceiras que recebem recursos públicos, possibilitando a comparação dos gastos por usuário do serviço público, por servidor público lotado em cada órgão e por metro quadrado de área ocupada para a realização de suas atividades;

IV - treinamento e capacitação de servidores públicos para atuar como agentes multiplicadores de medidas de controle e maior eficiência dos gastos dos recursos públicos.

Art. 2º As medidas de redução e maior eficiência dos gastos públicos previstas neste decreto deverão ser implementadas sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados à população, diretamente ou por meio de entidades parceiras, devendo ter como prioridade os gastos mais expressivos realizados na unidade.

Parágrafo único. No cumprimento das disposições deste decreto, as Secretarias Municipais de Educação e da Saúde deverão observar as vinculações constitucionais e da Lei Orgânica do Município de São Paulo, de forma a não comprometer a sua atividade-fim.

Art. 3º Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta:

I – designar, no mínimo, 2 (dois) servidores, um titular e um suplente, por unidade orçamentária, sem prejuízo do exercício das suas atribuições ordinárias, para atuar como Gestores da Economia, responsáveis pelo controle das informações referentes ao desenvolvimento das atividades inerentes ao Programa e ao Plano de que tratam o artigo 1º, "caput" e inciso III, deste decreto;

II - analisar as despesas, utilizando dados de exercícios anteriores, parâmetros e indicadores de preços e de consumo gerais e unitários, identificando as oportunidades de melhoria da eficiência dos gastos públicos, e elaborar relatório a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto;

III - informar, mensalmente, as despesas de cada unidade orçamentária, obedecendo às regras e formato definidos pela Secretaria Municipal de Gestão, para que seja possível a gestão matricial de despesas e a realização de comparativos de eficiência entre as unidades;

IV - elaborar a proposta de metas mensais e anuais de eficiência das despesas de custeio, que fará parte integrante do Plano referido no inciso III do artigo 1º deste decreto;

V - implementar as medidas propostas no Plano de Acompanhamento e Aprimoramento dos Gastos de Recursos Públicos, de forma a garantir o alcance das metas mensais e anuais estabelecidas no Programa, no âmbito do órgão ou entidade.

Art. 4º Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que celebrem ajustes com entidades parceiras